

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

LEI N.º 561/99, 23 DE JUNHO DE 1999

EMENTA:

Cria Conselho Municipal de Educação – CME e dá outras providências.

Prefeito do Município de Parnamirim, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, tendo em vista a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Legislação Federal e Estadual, em especial a Lei Federal 9.394 de 20 dezembro de 1996, propõe a Câmara Municipal de Vereadores aprovar o Projeto de Lei n.º 003/99 e ele sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I

Das Disposições Iniciais, Das Atribuições e Das Competências

Capítulo I

Das Disposições Iniciais

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação de Parnamirim, Estado de Pernambuco.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Educação exercerá suas funções normativas, deliberativas e de assessoramento ao Sistema Municipal de Educação, respeitando as Diretrizes Básicas da Educação Nacional – LDB.

Parágrafo único - As funções normativas e deliberativas de competência do Conselho Estadual de Educação, só poderão ser exercidas pelo Conselho Municipal de Educação, mediante prévia delegação de competência, a partir da expressa solicitação do Conselho Municipal de Educação, respeitadas as Diretrizes Básicas da Educação Nacional e Estadual.

Capítulo II

Das Atribuições

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Educação- CME, terá autonomia no cumprimento de suas atribuições.

C.G.C. 11.361.235/0001-25 - Telefax (081) 883 – 1156

Rua Dr. Miguel, 22 – Centro – Parnamirim – PE – CEP 56.163-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

Artigo 4º - A posição administrativa do Colegiado na estrutura administrativa do Município e seu relacionamento com o Poder Executivo obedecerá o disposto na Lei Orgânica do Município nas leis que definem o Sistema Municipal de Educação e nas demais Legislações Federais e Estaduais.

Capítulo III Das Competências

Artigo 5º - Ao Conselho Municipal de Educação compete:

- I. Subsidiar a elaboração e acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação;
- II. Manifestar-se sobre questões que abranjam mais de um nível ou modalidade de ensino;
- III. Assessorar a Secretaria Municipal de Educação no diagnóstico dos problemas e deliberar sobre medidas para aperfeiçoar o Sistema Municipal de Educação, especialmente no que diz respeito à integração dos seus diferentes níveis e modalidades;
- IV. Emitir parecer sobre assuntos da área educacional, por iniciativa de seus conselheiros ou quando solicitado pela Secretaria Municipal de Educação;
- V. Manter intercâmbio com os Sistemas de Educação do Estado e dos Municípios;
- VI. Analisar e emitir parecer sobre questões relativas à aplicação da legislação educacional, no que diz respeito à integração entre os diferentes níveis e modalidades de ensino;
- VII. Analisar, anualmente, as estatísticas da educação, oferecendo subsídios a Secretária Municipal de Educação;
- VIII. Promover seminários sobre os grandes temas da educação brasileira, Estadual e Municipal;
- IX. Elaborar o seu regimento, a ser aprovado pelo Chefe do Executivo Municipal através de Decreto.
- X. Fixar diretrizes para a organização do Sistema Municipal de Educação;
- XI. colaborar com o Poder Público Municipal na formulação da Política Educacional;

C.G.C. 11.361.235/0001-25 - Telefax (081) 883 - 1156

Rua Dr. Miguel, 22 - Centro - Parnamirim - PE - CEP 56.163-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

- XII. zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;
- XIII. exercer atribuições próprias do Poder Público local, conferidos em lei, em matéria educacional;
- XIV. exercer por delegação, competências próprias do Poder Público Estadual em matéria educacional;
- XV. assistir e orientar os poderes públicos na condução dos assuntos educacionais do Município;
- XVI. opinar sobre convênios de ação interadministrativa que envolvam o Poder Público Municipal e as demais esferas do Poder Público ou do setor privado;
- XVII. subsidiar o plano de aplicação de recursos públicos, em Educação, no Município;
- VIII. propor medidas ao Poder Público Municipal para efetiva assunção de suas responsabilidades em relação à educação infantil e ao ensino fundamental;
- XIX. propor critérios para o funcionamento dos serviços escolares de apoio à educação (merenda escolar, transporte escolar e outros);
- XX. pronunciar-se no tocante à instalação e funcionamento de estabelecimento de ensino de todos os níveis situados no Município;
- XXI. opinar sobre assuntos educacionais, quando solicitado pelo Poder Público;
- XXII. estudar, sugerir e deliberar juntamente com a Secretaria Municipal de Educação medidas que visam a expansão qualitativa do Ensino Municipal;
- XIII. opinar sobre a criação, ampliação e localização das escolas municipais;
- XIV. decidir os recursos das Instituições de Ensino do setor público e privado;

TÍTULO II **Da Composição e das Disposições Finais.**

C.G.C. 11.361.235/0001-25 - Telefax (081) 883 - 1156
Rua Dr. Miguel, 22 - Centro - Parnamirim - PE - CEP 56.163-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

Capítulo I Da Composição

Artigo 6º - O Conselho Municipal de Educação será composto por 12 de membros, que serão eleitos sempre na Conferência Municipal de Educação, com a seguinte composição:

- I. 03 (três) membros indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;
- II. 03 (três) membros eleitos pelos delegados representantes dos trabalhadores em Educação, em momento específico dentro da Conferência Municipal de Educação;
- III. 06 (seis) membros eleitos pelos delegados representantes das entidades da Sociedade Civil, em momento específico dentro da Conferência Municipal de Educação.

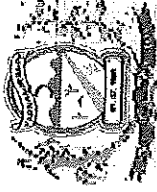
Parágrafo Único : até a realização da Conferência Municipal de Educação, o Conselho Municipal de Educação uma composição provisória, onde os Conselheiros serão indicados por Ato do Chefe do Executivo Municipal, mantida a Composição acima indicada.

Capítulo II Das Disposições Finais

Artigo 7º - O Conselho Municipal de Educação- CME será Instalado no prazo de 10 dias a contar da Sanção da Presente Lei pelo Chefe do Executivo Municipal.

Artigo 8º - A Secretaria Municipal de Educação no prazo de 5 dias a contar da nomeação do Conselho pelo Chefe do Executivo Municipal, providenciará as Instalações, Recursos Humanos e Materiais necessárias para o pleno funcionamento do CME, usando para isso Dotações Consignadas em seu Orçamento.

C.G.C. 11.361.235/0001-25 - Telefax (081) 883 - 1156
Rua Dr. Miguel, 22 - Centro - Parnamirim - PE - CEP 56.163-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

Artigo 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 10º- Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, 23 de Junho de 1999.

Plácido de Aquino Angelim
PREFEITO

C.G.C. 11.361.235/0001-25 - Telefax (081) 883 - 1156
Rua Dr. Miguel, 22 - Centro - Parnamirim - PE - CEP 56.163-000